

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

## **1. OBJETO**

A presente norma tem por objeto a definição dos procedimentos específicos de análise das candidaturas relativos ao Anúncio n.º 003/8.1.2/2019 da Operação acima referida.

## **2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Regulamento de Aplicação da Operação 8.1.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas» publicado pela Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 89/2018, de 29 de março, 205/2018, de 11 de julho, 303/2018, de 26 de novembro, 42-A/2019, de 30 de janeiro, Declaração de Retificação n.º 8/2019 de 12 de março e 225/2019, de 19 de julho.

Orientação Técnica Específica N.º 107/2019, Operação 8.1.2 «Instalação de sistemas agroflorestais».

## **3. INTERVENIENTES**

Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR2020).

## **4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE**

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal (NT14/2018).

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma Transversal de Análise (NT14/2018).

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios (NT6/2015).

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Excecionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos. O prazo de resposta para o(s) pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamente a prorrogação.

O envio do pedido de esclarecimentos e respetiva resposta do beneficiário são efetuados através do Sistema de Informação, devendo toda a informação e documentação utilizada na análise da candidatura ser registada na mesma plataforma.

A análise de uma candidatura compreende a verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, a coerência técnica das intervenções propostas, os custos elegíveis, bem como as condicionantes de aprovação das candidaturas, que apresentam uma VGO  $\geq 10$  e cujo apoio seja compatível com a dotação do respetivo anúncio.

#### 4.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As pontuações dos critérios são dadas pelo sistema após seleção das opções aplicáveis à operação.

##### **I. ZIF/RF/B/ECGF – Zonas de Intervenção Florestal, Regime Florestal, Baldios e Entidades Coletivas de Gestão Florestal**

Caso os investimentos cumpram qualquer um destes critérios, o campo é preenchido com a opção “Cumpre”, sendo a sua validação automática. O técnico analista deverá verificar a informação submetida pelo beneficiário e, caso constate que o critério não é cumprido, deve alterar no separador “SIG”, nas áreas dos critérios, selecionando a opção pretendida. De notar que a alteração do estado dos critérios apenas poderá ser realizada no separador “SIG ou “Operação” (no caso das ECGF).

No critério da ZIF, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Caso o beneficiário seja Entidade Gestora de ZIF, deverá verificar-se a conformidade do documento comprovativo da constituição da ZIF, emitido pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I.P.);

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

- ii. Caso o beneficiário seja aderente da ZIF, deverá verificar-se se o teor da declaração está conforme o disposto no n.º 7 do anexo II da OTE n.º 107/2019.

Em ambos os casos, deverá ser verificado se a ZIF se encontrava constituída à data de apresentação da candidatura. No caso dos aderentes, deverá ser verificado se estes eram aderentes da ZIF à data de apresentação da candidatura, se as áreas de intervenção estão inseridas em ZIF e, caso exista alguma parcela não inserida em ZIF, então, nestas áreas deverá ser escolhida a opção “Não” no campo ZIF.

No critério do Regime Florestal, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Se a área de intervenção está inserida em Regime Florestal, através da cartografia presente no parecer emitido pelo ICNF, I.P.. Caso a cartografia não esteja legível, deverá ser solicitado ao beneficiário novo documento, em sede de pedido de esclarecimentos.
- ii. Se o beneficiário não apresentar documento comprovativo, poderá ser solicitado em sede de pedido de esclarecimentos o parecer e, neste caso, deverá ser verificado se a data do pedido do parecer é anterior à data de apresentação da candidatura.

No critério dos Baldios, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Se a área de intervenção está inserida em Baldio através de cartografia oficial submetida pelo beneficiário ou verificação no Sistema de Informação Parcelar - parcelário (iSIP).
- ii. Caso não seja enviada cartografia ou o baldio não esteja inscrito no iSIP, deverá ser solicitada ao beneficiário a inscrição dos limites da unidade de baldio no parcelário e informar a AG PDR 2020 deste procedimento.

No critério das Entidades Coletivas de Gestão Florestal, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Se o beneficiário da candidatura se encontra reconhecido como Entidade de Gestão Florestal ou Unidade de Gestão Florestal, através de consulta do *site* do ICNF, I.P. em: <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/gf/egf>.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

- ii. Se o beneficiário da candidatura é uma Entidade gestora de área agrupada, através da verificação das definições de área agrupada e entidade gestora de área agrupada, presentes no artigo 3.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na redação em vigor à data do anúncio.

**II. UF – Utilização de Folhasas**

Este critério é apurado tendo por base os quadros presentes no “Resumo das Áreas dos Critérios” do separador “SIG”. O critério é validado automaticamente através do cruzamento de informação que consta nos locais, relativamente à(s) espécie(s) a instalar, e a listagem de espécies mencionadas no respetivo critério do Anúncio n.º 003/Operação 8.1.2/2019.

O técnico analista poderá validar ou não a(s) espécie(s) a instalar e a(s) respetiva(s) densidade(s) declaradas pelo beneficiário.

**III. Rede Natura 2000 (RN 2000) e Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP)**

As componentes deste critério são validadas automaticamente no separador “SIG” através da interseção dos polígonos com a *layers* da RN 2000, RNAP e Corredores ecológicos (em vigor à data do anúncio), no iSIP, pelo que não permite alterar manualmente opção selecionada pelo sistema.

**IV. Áreas Suscetíveis à Desertificação**

Este critério é validado automaticamente no separador “SIG”, através da interseção dos polígonos com a *layer* das áreas suscetíveis à desertificação definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), no iSIP, pelo que não permite alterar manualmente a opção selecionada pelo sistema.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

**V. Perigosidade de Incêndio Florestal**

Este critério é validado automaticamente no separador “SIG” através da associação dos polígonos com a lista de freguesias de muito alta e/ou média perigosidade de incêndio, pelo que não permite alterar manualmente a opção selecionada pelo sistema.

Para os critérios III e IV e V deverá ser verificado se a resposta do sistema se encontra em conformidade, quer através de consulta ao iSIP, quer das listagens de freguesias, conforme o caso.

**4.2. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**4.2.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário**

**I. Entidades que sejam consideradas em dificuldades, na aceção do ponto 14 do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho**

Deverá ser verificado se o documento submetido com o formulário está em conformidade com o solicitado (declaração sob compromisso de honra).

**II. Encontrarem-se legalmente constituídos**

No âmbito da comprovação deste critério deverão ser efetuadas as seguintes verificações:

**a. Pessoas singulares**

No caso de o beneficiário já exercer atividade antes da apresentação da candidatura, a verificação deste critério efetua-se pela análise da declaração de início de atividade.

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da declaração de início de atividade em função da respetiva data;
2. Número de identificação fiscal (NIF).

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

Na situação em que o beneficiário não exerça qualquer atividade antes da apresentação da candidatura, deverá apresentar documento comprovativo com o NIF (exemplo: cartão de cidadão ou declaração das Finanças), devendo ser selecionada a condicionante “Apresentação da declaração de início de atividade (119)”, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

**b. Pessoas coletivas**

Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva, cumpre o critério de elegibilidade com a apresentação da certidão permanente de registo ou código de acesso ao portal da empresa.

Quando é fornecido o código de acesso, a consulta da certidão permanente é efetuada através do acesso ao portal da empresa no *link*:

<https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da Certidão;
2. NIF da Denominação Social;
3. Denominação Social;
4. No caso de Sociedades Anónimas deverá ser verificado o Registo Central do Beneficiário Efetivo
5. No caso de Organismos da Administração Pública deverá ser verificada a existência do documento de tomada de posse do executivo ou outro documento comprovativo dos seus representantes legais.
6. No caso de Associações ou Baldios, deverá ser verificada a existência da ata de eleição dos órgãos sociais, documento de tomada de posse, comprovativo da delegação de poderes e estatutos, conforme aplicável a cada uma das situações.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

**III. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade**

As atividades desenvolvidas no âmbito de uma candidatura à presente Operação não carecem de licenciamento para o exercício das intervenções previstas.

Assim, o sistema de informação considera automaticamente o critério de elegibilidade cumprido.

**IV. Ter a situação tributária e contributiva regularizada**

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento.

**V. Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA**

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado.

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação. Caso o beneficiário não tenha a situação regularizada, o técnico analista deverá escolher a opção “Não cumpre”, no separador “CC”. Neste caso, o presente critério será validado como “Cumpre”, ficando automaticamente definida uma condicionante para apresentação de documento comprovativo da regularização da situação, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

**VI. Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA**

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

Caso o beneficiário conste na lista, acima referida, o sistema valida automaticamente o presente critério como “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

**VII. Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor**

A verificação deste critério efetua-se através da inscrição na declaração de início de atividade apresentada ou a apresentar, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio. Neste último caso, deverá ser adicionada uma condicionante para apresentação do documento na fase indicada.

4.2.2. Critérios de elegibilidade da operação

**I. Incidam em espaços florestais com uma superfície mínima de investimento contígua de 0,50 ha**

No âmbito da verificação deste critério deverá ser apurado se os investimentos se localizam em terras agrícolas ou não agrícolas e se possuem as características previstas nas tipologias de intervenção descritas no anúncio (através da consulta ao iSIP e cruzamento da área de intervenção com o ortofotomapa, podendo o técnico analista deslocar-se ao terreno para aferir da elegibilidade da área, bem como da viabilidade das intervenções propostas). Após realizada a análise SIG, o sistema verifica se o total das áreas de intervenção dos locais perfaz uma área igual ou superior a 0,50 hectares.

Caso existam polígonos e/ou locais cuja totalidade da área não é elegível, deverá ser colocada a área de análise a zero, sendo, para isso, necessário desativar todas as parcelas correspondentes ao polígono e/ou local em questão.

Caso os investimentos não cumpram este critério, o campo correspondente será automaticamente preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

**II. Tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 3.000 euros**

O custo total elegível é obtido pela análise de elegibilidade e adequação dos custos dos investimentos propostos na candidatura, nos termos expressos no anexo I à presente Norma.

Caso os investimentos não cumpram este critério, o campo correspondente será automaticamente preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no Separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

**III. Respeitem as densidades mínimas e máximas previstas no anexo VI da Portaria n.º 225/2019, de 19 de julho**

Deverá ser verificado, através do campo “Densidade do local” do separador “SIG”, se as densidades mínimas e máximas a utilizar na instalação de sistemas agroflorestais nas áreas de intervenção da candidatura são as previstas no referido anexo da Portaria supracitada. Caso a candidatura preveja investimentos em Aproveitamento da regeneração natural, a densidade associada a esta intervenção também deverá ser tida em conta no apuramento da densidade total do local.

Se um determinado local de investimento não cumprir as densidades constantes do anexo VI do regulamento aplicável deverá ser considerado como não elegível, assim como todos os investimentos/*dossiers* a ele associados.

No caso de todos os locais não cumprirem o critério, o campo correspondente ao presente critério de elegibilidade deverá ser preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

**IV. Apresentem coerência técnica**

Deverá ser verificada a coerência técnica da candidatura, nomeadamente o enquadramento na tipologia de investimento, coerência das intervenções preconizadas, entre outros.

**OPERAÇÃO: 8.1.2 – INSTALAÇÃO DE SISTEMAS**  
**AGROFLORESTAIS**

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

Com base na informação presente nos campos que constam no separador “Investimentos” e no documento “Memória descritiva” anexo à candidatura, o técnico analista verifica se a informação técnica apresentada está devidamente fundamentada e coerente com as intervenções que pretende realizar.

Deve também ser verificada a conformidade dos investimentos com os Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), Plano de Gestão Florestal (PGF) e outros instrumentos de planeamento e gestão do território. Neste último caso, a verificação aplica-se, nomeadamente, quando a operação incide em zonas protegidas (Rede Nacional de Áreas Protegidas e Rede Natura). Neste sentido, o técnico analista deverá verificar se o parecer emitido é concordante com as propostas técnicas constantes da candidatura.

Deve ainda verificar, no separador “Operação”, se a “Tipologia do beneficiário” corresponde à tipologia em que o beneficiário se enquadra, face ao investimento que apresenta. Caso a tipologia de beneficiário seja um organismo da administração local, enquanto beneficiário de investimentos em terrenos baldios para os quais tem a devida delegação de competências, enquadra-se na tipologia “Órgãos de administração de baldios e suas associações – Administração Pública”.

Caso o critério não seja cumprido, deverá ser escolhida, no Separador “Operação”, a opção “Não” no campo respetivo. Desta forma, o campo da coerência técnica, no separador “Elegibilidade”, será automaticamente preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

- V. No caso das ações de arborização e rearboreção localizadas em áreas integradas total ou parcialmente na RNAP ou RN2000, devem as mesmas encontrar-se autorizadas ou com comprovativo da apresentação do pedido de autorização, ou com comunicação prévia válida quando aplicável, se se encontrarem previstas em PGF aprovado em decisão expressa favorável do ICNF, I. P. que integre todos os elementos técnicos de conteúdo necessários ao cumprimento do regime jurídico das ações de arborização e rearboreção (RJAAR), de acordo com o estabelecido pelo**

**OPERAÇÃO: 8.1.2 – INSTALAÇÃO DE SISTEMAS**  
**AGROFLORESTAIS**

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

**Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro**

Deverá ser verificado se os investimentos se localizam em áreas incluídas no RNAP ou RN2000. Caso se confirme, deverá ser verificada a existência do documento comprovativo da aprovação das ações pelo ICNF, I.P. no âmbito do RJAAR.

Nos casos em que não seja obrigatória a apresentação da documentação no âmbito do RJAAR, deverá ser verificado o documento do parecer da Câmara Municipal relativamente ao enquadramento das ações de arborização no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e Plano Diretor Municipal (PDM). Deverá ainda ser verificado se na memória descritiva da candidatura se encontram todas as informações presentes na minuta disponibilizada e analisadas as intervenções tendo em conta o manual de análise do ICNF, I.P..

Caso o beneficiário tenha entregado, no momento da apresentação da candidatura, o pedido de aprovação/validação do RJAAR ao ICNF, ou o pedido de parecer à Câmara Municipal, e ainda não disponha do respetivo parecer emitido por estas entidades, este deverá ser solicitado em sede de pedido de esclarecimentos. Não havendo resposta em tempo útil para a análise da candidatura, deverá ser colocada como condicionante, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio, a apresentação do respetivo parecer.

Caso o beneficiário não tenha entregado os pedidos referidos anteriormente, em data igual ou anterior à data da submissão da candidatura, deverá ser escolhida a opção “Não cumpre” no campo respetivo do Separador “Elegibilidade”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

Poderão ser consideradas, em sede de análise da candidaturas, as autorizações prévias aprovadas ou comunicações prévia válidas, emitidas pelo ICNF, I.P., com uma numeração diferente dos documentos submetidos aquando da apresentação da candidatura, desde que seja demonstrada evidência de que existe uma relação entre a numeração dos dois processos, ou seja, quando resulta da análise do

OPERAÇÃO: 8.1.2 – INSTALAÇÃO DE SISTEMAS  
AGROFLORESTAIS

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

projeto, no âmbito do RJAAR, que este poderia vir a ser aprovado com pequenos ajustes, sendo dado parecer de “Indeferimento com reabertura do pedido”.

**VI. Apresentem PGF aprovado ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I.P., quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 114/2010, de 22 de outubro, 27/2014, de 18 de fevereiro e 65/2017, de 12 de junho**

Na análise deste critério de elegibilidade poderão observar-se as seguintes situações:

- Caso o beneficiário tenha entregado o PGF aprovado, em conformidade com os PROF em vigor à data do presente anúncio, no momento da submissão da candidatura, deverá ser selecionada a opção “Cumpre”, no campo respetivo do Separador “Elegibilidade”;
- Caso o beneficiário tenha submetido o comprovativo de entrega do PGF no ICNF, I.P., aquando da apresentação da candidatura, deverá ser solicitado o documento do PGF aprovado, em sede de pedido de esclarecimentos e, não havendo resposta em tempo útil para a análise da candidatura, deverá ser colocada como condicionante, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio, a apresentação do parecer do ICNF e o respetivo documento do PGF aprovado.

Caso seja entregue o ofício de aprovação do ICNF, I.P. mas não o documento do PGF, este último deverá ser solicitado ao ICNF, I.P..

Caso o critério não seja cumprido, deverá ser escolhida a opção “Não cumpre” no campo respetivo, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

**VII. Cálculo da Valia da Operação (VGO)**

A fórmula de cálculo da VGO consta de cada anúncio de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

Na análise da valia, o sistema apura automaticamente a pontuação de cada fator que compõe a VGO no Separador “Seleção”, devendo o seu cálculo ser verificado, pelo técnico analista.

**4.3. CONDICIONANTES DE APROVAÇÃO DA CANDIDATURA**

Caso existam condicionantes, o técnico analista, no separador “Condicionantes”, deverá selecionar as condições de pré-aceitação, ou outras (ao pagamento e último pedido de pagamento) consideradas necessárias para o cumprimento dos critérios de elegibilidade.

Quando as áreas de intervenção se localizam em REN e RAN, os pareceres em causa apenas deverão ser verificados aquando da implementação de operações que originem a alteração de uso, estrutura e/ou ocupação do solo, nomeadamente arborizações, entre outros.

As parcelas correspondentes à área de intervenção devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio, conforme o definido no ponto 2.2.1 – Titularidade da OTE n.º 107/2019. Para tal, e caso as parcelas não se encontrem em nome do beneficiário aquando da análise, o técnico analista deverá colocar como condicionante, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio, a apresentação do respetivo documento comprovativo da criação de parcelas de referência no iSIP (condicionante 4).

Aquando da apresentação de candidaturas por entidades gestoras de ZIF, para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, deverá ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho. Assim, as entidades terão que apresentar um contrato de gestão, um contrato de comodato, um contrato de arrendamento ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para o efeito, na qual se refere a concordância com a execução das intervenções, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área de intervenção da candidatura.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

Para além do referido acordo, as parcelas de referência deverão ser delimitadas em nome da entidade gestora de ZIF, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

Caso existam, na candidatura, despesas elegíveis para as quais existe a obrigatoriedade de comunicação prévia à DRAP, conforme o exposto na Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na redação em vigor à data do presente anúncio, o técnico analista deverá colocar como condicionante, ao pagamento, a apresentação da Comunicação prévia à DRAP da execução dos investimentos (Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual) – (condicionante 297).

#### 4.4. OUTRAS SITUAÇÕES

##### I. **Análise SIG**

As áreas descritas são confrontadas com as áreas obtidas graficamente. Quando a área gráfica é inferior à área registada no formulário, o técnico analista deve proceder à alteração da área proposta no separador “SIG”, para cada polígono de investimento, na coluna “Área Análise (ha)” das Parcelas Ativas, fazendo referência a essa alteração na página de “Operação”, no campo “Coerência”.

Caso existam polígonos e/ou locais cuja totalidade da área não é elegível deverão ser desativadas todas as parcelas correspondentes ao polígono e/ou local em questão, de modo a que a respetiva área de análise seja considerada a zero.

Existem alguns campos editáveis na caracterização dos locais que permitem ao técnico analista alterar determinadas características (vegetação, preparação do terreno, entre outros) e validar as espécies a instalar e as respetivas densidades de instalação. Caso todas as espécies a instalar sejam consideradas como não válidas, o local será considerado como não elegível.

Aquando da avaliação da elegibilidade das áreas propostas pelo beneficiário, a não elegibilidade das áreas terá sempre de ser refletida no separador “SIG”, pois neste separador deverão ficar definidas as áreas de intervenção elegíveis, para cada parcela/polígono/local.

Cálculo do declive médio através do IQFP

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

De forma a ser definido um procedimento de apuramento do declive médio dos locais das candidaturas ao PDR2020, foi implementada uma metodologia de cálculo do mesmo. As classes de declive serão utilizadas no cálculo automático do custo unitário, no que diz respeito à atribuição ou não das majorações presentes nas Portarias n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual.

Para cada parcela de referência que é intersetada pelos polígonos de investimento da candidatura, é identificado o Índice de Qualificação Fisiográfica da Parcela (IQFP), proveniente do iSIP, no separador “SIG” do modelo de análise.

Posteriormente, é calculado o IQFP médio para cada local, através do método da média ponderada, sendo essa informação apresentada nas características do local e definida a classe de declive para o mesmo, com base do valor calculado, segundo os seguintes intervalos:

IQFP médio	Classe de declive
[0;1[	Não definida
[1;2[	<=10%
[2;4[	>10% e <25%
[4;5]	>=25%

No caso das parcelas de baldio (terminadas em 999), o sistema não apresenta o respetivo valor do IQFP. Assim, o técnico analista deverá, para cada parcela, selecionar o IQFP correspondente. O apuramento do IQFP deverá ser realizado através da consulta dos IQFP's das parcelas de referência que intersejam o polígono de investimento, que está sobre a parcela de baldio.

## II. Separador “Tit. Parcelas”

Foi elaborada a Ficha Técnica - Titularidade da Exploração Agrícola, de forma a explicitar os procedimentos inerentes ao presente separador, que se encontra disponível no Backoffice - Menu > Gestão > Consulta de normativos.

### III. Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos, de acordo com a natureza e a localização dos mesmos, devendo ser selecionadas as condicionantes respeitantes aos documentos necessários, de acordo com a OTE n.º 107/2019. As condicionantes encontram-se parametrizadas no modelo de análise, assim como as respetivas fases.

O cumprimento das condicionantes relativas à localização de investimentos em zonas protegidas identificadas pelo ICNF, I.P. deve ser verificado em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

Caso as licenças/autorizações relativas a investimentos localizados na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Reserva Ecológica Nacional (REN) não constem dos documentos submetidos com a candidatura, devem ser condicionadas ao pagamento da despesa respetiva. Neste sentido, dever-se-á colocar uma condicionante ao pagamento dessa despesa (Condicionantes 28 e 21, respetivamente).

No caso de o investimento prever a aquisição de plantas/material vegetativo, dever ser verificado se o fornecedor está devidamente registado no ICNF, I.P. e se o material apresenta o respetivo certificado, quando aplicável (Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2019, de 21 de janeiro).

Nos casos em que existe mais do que uma candidatura do mesmo beneficiário, com o mesmo tipo de intervenção, e em que este esteja obrigado ao regime da contratação pública (CCP), a verificação do cumprimento deste regime faz-se tendo em conta todas as áreas, cujos investimentos estão sujeitos ao CCP, nessas candidaturas, por forma a evitar a partição da despesa. Nestes casos, deverá ser adicionada, no separador “Condicionantes”, a seguinte condicionante: “Obrigatoriedade de concurso público” (Condicionante 147).

#### **IV. Separador “CC parcelário”**

Com a informação presente neste separador, pretende-se aferir, em sede de análise de candidatura, se para uma determinada parcela existem compromissos relativos a Prémios de Manutenção (Operações 8.1.1 e 8.1.2 do PDR 2020 e Medida 2.3.2.2 do PRODER), Investimentos e Compromissos (Medidas agroambientais, Manutenção de Zonas Desfavorecidas, Regime de Pagamento Base e Regime de Pequena Agricultura), para que o técnico analista possa verificar a possível duplicação ou incompatibilidade dos investimentos propostos na candidatura em análise.

A referida informação será apresentada sob forma de uma lista de Prémios de Manutenção, Investimentos e compromissos associados a cada uma das parcelas da candidatura, caso existam, devendo o técnico analista proceder em conformidade, ou seja, não considerar elegível na candidatura em análise os investimentos que sejam repetidos ou que conflituem com o facto de as parcelas terem prémios ou compromissos “ativos”.

#### **5. FORMA, NÍVEL E LIMITES DE APOIOS**

Para verificação do beneficiário, conforme definido no n.º 5 do artigo 5.º, da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, é disponibilizado no modelo de análise a listagem de NIF/NIPC relativos às entidades em que o beneficiário detém participações e das entidades que participam no capital do beneficiário. Face à listagem fornecida devem ser validados em análise os NIF e as respetivas percentagens de capital.

Caso os participantes do beneficiário não se encontrem preenchidos, o técnico analista deverá fazê-lo, tendo em conta a certidão permanente do registo comercial, exceto no caso das Autarquias locais, Associações, Entidades gestoras de baldios e Pessoas singulares.

Após esta validação o sistema determina automaticamente o montante máximo de investimento elegível.

## **6. ENTRADA EM VIGOR**

A presente norma entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2021.

**A GESTORA**

**Rita Barradas**

## ANEXO I

### Elegibilidade e Razoabilidade dos custos

#### Elegibilidade dos custos

A elegibilidade de custos é efetuada através da comparação dos investimentos propostos (ver separador “Investimentos”) com as despesas elegíveis constantes no anexo VII do regime de aplicação em vigor à data da abertura do anúncio.

Deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos *dossiers*. A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação face às propostas apresentadas na candidatura podem levar à não elegibilidade do mesmo. Não obstante, tal não constitui razão de inelegibilidade da candidatura. Sempre que se considere necessário, no decorrer da análise, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais ao beneficiário.

No âmbito do presente anúncio, apenas existem despesas cujo investimento se encontra nas tabelas normalizadas de custos unitários da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual.

O técnico analista deverá preencher ou confirmar o valor da área validada no separador “SIG”, no campo “Quantidade” ou da extensão declarada pelo beneficiário no formulário, e ajustar os campos da Caracterização, caso seja necessário e tecnicamente adequado.

Nas situações de inelegibilidade deverá inscrever zero no campo “Quantidade”, quando possível, com exceção da “Rega”, para a qual deverá, adicionalmente, escolher a opção “Não elegível” no campo “Tipo de rega”. Neste último caso deverá fundamentar a razão da inelegibilidade, assim como nas situações em que exista redução da área elegível.

#### Análise da elegibilidade dos investimentos

Os valores elegíveis para cada *dossier* são automaticamente calculados pelo sistema, sendo, para esse efeito, usados os custos unitários presentes na Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual. Nos

**OPERAÇÃO: 8.1.2 – INSTALAÇÃO DE SISTEMAS**  
**AGROFLORESTAIS**

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

casos em que haja a aplicação do Código dos Contratos Públicos (CCP), os custos unitários poderão constituir-se como meros custos de referência, se a operação for executada exclusivamente através de contratos sujeitos ao CCP. Nesse último caso, o montante do apoio será determinado com base nos valores que resultarem do procedimento de contratação (custos efetivamente incorridos), não podendo os valores daí resultantes serem superiores aos custos de referência (custos máximos elegíveis).

Relativamente ao apuramento do montante dos investimentos esclarece-se o seguinte:

Instalação de povoamentos florestais:

- O apuramento da Plantação/sementeira (e intervenções associadas, ou seja, preparação do terreno, marcação e piquetagem e sacha e amontoa) é efetuado tendo em consideração a área total do local de investimento (validada no separador “SIG”), exceto quando a intervenção de Aproveitamento da regeneração natural (ARN) seja considerada elegível. Neste caso, a área correspondente à percentagem de ARN validada será descontada à área total do local de investimento.
- Aquando da instalação de povoamentos com mais do que uma espécie, o montante correspondente à preparação de terreno mecânica será dividido proporcionalmente (tendo em conta as densidades parciais das diversas espécies) pelos respetivos *dossiers*.
- Também aquando da instalação de povoamentos com mais do que uma espécie, a percentagem de intervenção do ARN deverá ser dividida proporcionalmente (tendo em conta as densidades parciais das diversas espécies) pelos respetivos *dossiers*.

Tratamento do solo:

- Apenas é elegível a despesa de correção de pH, uma vez que a fertilização e controlo de vegetação espontânea já se encontram incluídas na despesa de instalação de povoamentos florestais.

As despesas indicadas como complementares no anexo VII do regime de aplicação em vigor à data da abertura do anúncio, apenas são elegíveis quando realizadas em conjunto com pelo menos uma das despesas previstas, sendo esta complementaridade avaliada por local. Os limites de investimento elegível das despesas

  <p>UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	<b>DESTINATÁRIOS</b> <b>DRAP/Secretariado</b> <b>Técnico</b>	Versão 01 01.02.2021
		Pág. 20 de 22

**OPERAÇÃO: 8.1.2 – INSTALAÇÃO DE SISTEMAS**  
**AGROFLORESTAIS**

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

referenciadas no mesmo anexo são verificados automaticamente pelo sistema, por candidatura (ou seja, através da comparação do investimento total elegível das despesas complementares com o investimento total elegível das despesas base da complementaridade). Caso o sistema verifique que os referidos limites foram ultrapassados deverá ser realizado o rateio através do botão existente para o efeito.

No controlo cruzado relativo ao parcelário (separador “CC Parcelário”) são despistadas possíveis incompatibilidades entre as intervenções que são propostas e os compromissos existentes para o mesmo local (área total ou parcial delimitada no polígono de investimento), quer em relação a investimentos aprovados, quer no que diz respeito a compromissos assumidos no âmbito das medidas agroambientais (MAA), manutenção de zonas desfavorecidas (MZD), regime de pagamento base (RPB) e regime de pequena agricultura (RPA), de acordo com a Matriz de incompatibilidades indicadas no anexo I à presente Norma. O sistema apresenta as parcelas que possuem compromissos anuais e/ou plurianuais (à data de 31 de dezembro de 2019), devendo o técnico analista, no âmbito da Preparação do terreno, apenas considerar os seguintes grupos de custos unitários, conforme as características do terreno e as intervenções propostas: Grupo A e Grupos B1 e B2. Para a intervenção de “Aproveitamento da regeneração natural”, caso existam os compromissos anteriormente referenciados, esta deverá ser considerada elegível, salvo se na visita prévia ao terreno se verificar que as intervenções não se justificam ou que não são coerentes tecnicamente.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

ANEXO I - Quadro síntese das incompatibilidades

Compromissos anuais e plurianuais	CVE	Fertilização	Sanidade	ICM
Medidas Agroambientais - Medida 7.1.1 - Agricultura biológica, conservação	Incompatível	Incompatível	Incompatível	Incompatível
Medidas Agroambientais - Medida 7.1.2 - Agricultura biológica, manutenção	Incompatível	Incompatível	Incompatível	Incompatível
Medidas Agroambientais - Medida 7.2.1 - Produção integrada [a]	Incompatível	-	-	-
Medidas Agroambientais - Medida 7.3.1 - Rede natura [a]	Incompatível	-	-	-
Medidas Agroambientais - Medida 7.3.2 - Rede natura, apoios zonais [a] [b]	Incompatível	-	-	-
Medidas Agroambientais - Medida 7.4.1 - Conservação do solo - sementeira direta	Incompatível	-	-	Incompatível
Medidas Agroambientais - Medida 7.4.2 - Conservação do solo - enrelvamento	Incompatível	-	-	Incompatível
Medidas Agroambientais - Medida 7.5.1 - Uso eficiente da água	Incompatível	Incompatível	Incompatível	Incompatível
Medidas Agroambientais - Medida 7.6.1 - Culturas permanentes tradicionais [a] [c]	Incompatível	-	Parcial	-
Medidas Agroambientais - Medida 7.7.1 - Pastoreio extensivo, lameiros	Incompatível	-	-	Incompatível
Medidas Agroambientais - Medida 7.7.2 - Pastoreio extensivo, montados [a]	Incompatível	-	-	-
Medidas Agroambientais - Medida 7.7.3 - Pastoreio extensivo, lobo ibérico [a]	Incompatível	-	-	-
Medidas Agroambientais - Medida 7.9.1 - Mosaico agroflorestal	Incompatível	-	-	-
Medidas Agroambientais - Medida 7.10.1 - Silvo ambientais, habitat lobo ibérico	Incompatível	-	-	-
Medidas Agroambientais - Medida 7.10.2 - Silvo ambientais, galerias ripícolas	Incompatível	-	-	-
Manutenção de Zonas Desfavorecidas / Regime de Pagamento Base / Regime de Pequena Agricultura	Incompatível	-	-	-

**Legenda:** CVE – Controlo da vegetação espontânea / ICM – Instalação de cultura melhoradora / - – Intervenções compatíveis

- Notas:** [a] - Se a parcela não estiver classificada como pastagem permanente em sob coberto é elegível a instalação de culturas melhoradoras, em parcelas com IQFP ≤ 3 e IQFP =4 se tiver parecer favorável da DRAP.  
[b] - As despesas de instalação de cercas e adensamento são elegíveis, quando autorizadas pela ELA (AZ Castro Verde e Outras Áreas Estepárias), bem como a instalação de culturas melhoradoras (neste último caso também na AZ de Montesinho).  
[c] - É obrigação do beneficiário assegurar o bom estado vegetativo e sanitário das árvores, designadamente através de podas, e eliminar os castanheiros com tinta